



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 070/2020

Remanejar provisoriamente motoristas, lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, para Secretaria de Saúde e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a atual epidemia em nosso País,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar, provisoriamente os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, para a Secretaria de Saúde, sendo eles:

- Alessandro Emerson Marques	RG nº 7.678.806-9-PR;
- Almiro Candido Bento	RG nº 1.889.863-PR;
- Bruno Teixeira Ferrarini	RG nº 42.955.447-3-PR;
- Carlos Rogerio Raitz	RG nº 8.916.993-3-PR;
- Claudemir Crivellaro	RG nº 6.179.3089-PR;
- Claudedir Damasceno Pires	RG nº 8.335.287-6-PR;
- Cristiano Soares Monteiro	RG nº 8.114.113-4-PR;
- Fernando Vreque	RG nº 6.811.505-1-PR;
- Gilberto Maria de Aguiar	RG nº 8.090.884-9-PR;
- Ilton dos Santos	RG nº 3.251.546-0-PR;
- Ivan Marcelino Floriano	RG nº 4.916.064-0-PR;
- Ivanildo Moreschi Barbato	RG nº 5.300.069-0-PR;
- Jaime Aparecido Elias	RG nº 1.673.833-8-SP;
- Jose Maria Dari	RG nº 4.061.069-3-PR;
- Juliano Soares Monteiro	RG nº 8.114.194-0-PR;
- Laurindo Ciciliati	RG nº 669.555-PR;
- Lucilene Aparecida M Q Sartori	RG nº 7.527.420-3-PR;
- Marcelo P Zanettin Escola	RG nº 9.979.265-5-PR;
- Mario Fumio Matsumura	RG nº 1.285.888-PR;
- Michel Carrilho Lisboa	RG nº 7.767.121-8-PR;
- Miraldo Vitorino Franca	RG nº 7.141.078-1-PR;
- Osvaldo Jose dos Santos	RG nº 986.551-PR;
- Paulo Tito Amorin	RG nº 4.428.124-4-PR;
- Sergio Osvaldo Rampin	RG nº 1.160.718-PR;

Art. 2º - O remanejamento é temporário e imediato, devendo o servidor se apresentar junto à Secretária de Saúde, que elaborara escala de trabalho.

Art. 3º - deverão ser dispensados desta obrigatoriedade, todos os servidores com mais de 60 anos e ou portadores de doença crônica comprovada.

Art. 4º O não cumprimento desta determinação poderá caracterizar abandono de emprego, implicando em medidas punitivas de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O presente Remanejamento tem caráter emergencial e temporário, devendo o servidor retornar à sua Lotação de origem assim que cessar a situação de emergência em saúde Pública.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL